



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 127/2020-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 16 de abril de 2020.

**“Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Jacareacanga para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, no exercício das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso XXVI do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal;**

**Considerando** as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19) já decretadas pelo município, em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Jacareacanga;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde repudia quaisquer divulgações de informações sensacionalistas que amedrontem a população e que de fato não refletem o cenário atual do município;

**Considerando** que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal repercutem diretamente na economia local e impõe o aumento de gastos públicos e diminuição nos repasses constitucionais decorrentes do arrefecimento da arrecadação fiscal;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Considerando** os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual.

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 609/2020, republicado no Diário Oficial em 06 de abril de 2020;

**Considerando** que os casos confirmados estão em constate crescimento e já duplicaram nos últimos dias;

**Considerando** os casos confirmados nos municípios circunvizinhos: Itaituba e Santarém, inclusive com óbito registrado no município em Santarém;

**Considerando** a imprevisibilidade da demanda esperada e a carência de leito e necessidade de deslocamento de paciente para o Regional de Itaituba e Santarém;

**Considerando** a situação anormal vivenciada no município, e o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

**Considerando** o agravamento da contaminação por meio do CONVID-19 que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

**Considerando** que a disseminação do CONVID-19 (coronavírus) exigirá medidas urgentes relacionados com a disponibilização de leitos, medicamentos e tratamentos diversos à população em geral;

**Considerando** que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, em decorrência das ações emergenciais necessárias para combater a pandemia do coronavírus, poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

**Considerando**, por fim, as disposições do Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de Jacareacanga, para os fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Jacareacanga.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública, bem como que efetue a homologação do presente Decreto, na forma como determina o Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** O Legislativo Municipal e, ainda, o Ministério Público do Estado, Tribunais de Contas dos Municípios, entes que exercem o controle externo do Executivo Municipal, devem ser comunicados, dando-se publicidade e transparência das medidas editadas.

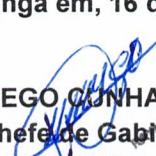
**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 16 de abril de 2020.

  
**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga  
CPF nº 171.812.87

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal  
de Jacareacanga em, 16 de abril de 2020.**

  
**RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 458/2019-PMJ/GP

